

(PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE)

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO CIDERSU Nº 26/2026
PREGÃO ELETRÔNICO CIDERSU Nº 14/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº XX/2026
CONTRATO Nº XX/2026**

O **MUNICÍPIO DE** _____, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de ____/MG, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito (a) Municipal de _____, Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, neste ato representada por seu(a) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente contrato visando a aquisição de Kits de Higiene Bucal Adulto e Infantil, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 26/2026 na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2026, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Kits de Higiene Bucal Adulto e Infantil, destinados ao atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços nº XX/2026.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026;
- II – o Termo de Referência;
- III – a Ata de Registro de Preços nº XX/2026;
- IV – a proposta da CONTRATADA;
- V – a respectiva solicitação ou ordem de fornecimento;
- VI – os demais documentos integrantes do processo licitatório.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, serão observadas as disposições da legislação aplicável e, sucessivamente, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato, conforme sua natureza e aplicabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 26/2026, ao Pregão Eletrônico nº 14/2026, à Ata de Registro de Preços nº XX/2026, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

2.2. A execução do objeto observará integralmente as condições estabelecidas nos documentos mencionados nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS

3.1. Os produtos objeto deste Contrato serão fornecidos conforme a seguinte relação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Contratada	Valor Unitário	Valor Total
1	Kit de Higiene Bucal Infantil	Kit	_____	R\$ _____	R\$ _____
2	Kit de Higiene Bucal Adulto	Kit	_____	R\$ _____	R\$ _____
	TOTAL		_____		R\$ _____

3.2. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

3.3. Os quantitativos previstos nesta cláusula correspondem exclusivamente à

demanda objeto deste Contrato, não representando obrigação de contratação de quantitativos adicionais pelo CONTRATANTE.

3.4. ESPECIFICAÇÕES DO KIT DE HIGIENE BUCAL INFANTIL

Cada Kit de Higiene Bucal Infantil deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- a) Escova dental infantil:** 01 (uma) escova dental infantil, com cerdas macias de nylon, com pontas arredondadas e cabo reto.
- b) Creme dental fluoretado:** 01 (um) creme dental fluoretado, contendo cálcio e ação de tripla proteção refrescante, sabor menta, acondicionado em bisnaga contendo 50 g.
- c) Fio dental:** 01 (um) fio dental confeccionado em polipropileno, contendo rolo de 25 metros, resistente ao desfiamento e rompimento.
- d) Estojo:** 01 (um) estojo para acondicionamento e transporte dos itens do kit.

3.5. ESPECIFICAÇÕES DO KIT DE HIGIENE BUCAL ADULTO

Cada Kit de Higiene Bucal Adulto deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- a) Escova dental adulta:** 01 (uma) escova dental para adulto, com corte uniforme e pontas arredondadas, cabo reto com aproximadamente 17 cm de comprimento, em cores sortidas e acondicionada individualmente.
- b) Creme dental fluoretado:** 01 (um) creme dental contendo flúor ativo e cálcio, com ação de tripla proteção refrescante, acondicionado em bisnaga contendo 50 g.
- c) Fio dental:** 01 (um) fio dental confeccionado em polipropileno, com cera e aroma, contendo rolo de 25 metros, resistente ao desfiamento e rompimento.
- d) Estojo:** 01 (um) estojo para acondicionamento e transporte dos itens de higiene bucal, adequado para uso e distribuição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$____ (valor por extenso).

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, embalagem, acondicionamento, carga, descarga, seguros e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas ao objeto.

4.3. Os preços contratados são aqueles registrados na Ata de Registro de Preços nº XX/2026, observadas as condições de sua manutenção, revisão ou alteração previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado do recebimento da respectiva solicitação ou ordem de fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

5.2. A entrega será realizada no endereço indicado pelo CONTRATANTE na respectiva solicitação ou ordem de fornecimento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, embalados e protegidos, de modo a preservar sua integridade e qualidade durante o transporte e até o recebimento.

5.4. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.

5.5. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas e mediante autorização formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, íntegros e em perfeitas condições de utilização.

6.2. Os kits deverão ser entregues completos, contendo todos os componentes previstos para a respectiva modalidade, infantil ou adulto.

6.3. Os produtos deverão observar as especificações técnicas, condições de qualidade, segurança, acondicionamento e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

6.4. Não serão aceitos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, reutilizados, adulterados, deteriorados ou que apresentem qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.

6.5. Os produtos deverão atender às normas sanitárias e demais disposições legais aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento dos produtos será realizado por servidor ou responsável formalmente designado pelo CONTRATANTE.

7.2. O recebimento compreenderá a conferência dos quantitativos, das embalagens, das condições aparentes e da conformidade dos produtos com as especificações contratadas.

7.3. Os produtos poderão ser recusados, total ou parcialmente, caso apresentem divergência de quantidade, desconformidade técnica, avaria, embalagem violada ou qualquer outra irregularidade.

7.4. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela Administração, considerando a natureza da irregularidade.

7.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – cumprir integralmente as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e de sua proposta;
- II – fornecer os produtos nos quantitativos e especificações contratados;
- III – observar o prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

- IV** – responsabilizar-se pela qualidade, procedência, integridade e conformidade dos produtos;
- V** – substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os produtos recusados ou que apresentarem desconformidade;
- VI** – arcar com todos os custos relacionados ao fornecimento;
- VII** – manter durante a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII** – prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- IX** – comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução do objeto;
- X** – responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do objeto;
- XI** – observar a legislação sanitária, trabalhista, fiscal, ambiental, consumerista e demais normas aplicáveis;
- XII** – cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I** – exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II** – emitir as solicitações ou ordens de fornecimento;
- III** – fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
- IV** – acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- V** – receber e conferir os produtos;
- VI** – comunicar as irregularidades constatadas;
- VII** – efetuar o pagamento dos produtos efetivamente entregues e aceitos;
- VIII** – aplicar as sanções cabíveis, quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- IX** – cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou responsável formalmente designado pelo CONTRATANTE.

10.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução, verificar a conformidade dos produtos, registrar ocorrências e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

10.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

10.4. A CONTRATADA deverá atender às determinações e solicitações do fiscal relacionadas à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a efetiva entrega, conferência e aceitação do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do contrato.

11.2. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos produtos efetivamente fornecidos e aceitos pelo CONTRATANTE.

11.3. A Nota Fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação do fornecimento e do presente Contrato, bem como estar acompanhada da documentação necessária à regular liquidação da despesa, quando exigível.

11.4. Havendo erro ou inconsistência na documentação fiscal, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até a respectiva regularização, reiniciando-se a contagem após a correção da pendência.

11.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, quando cabíveis.

11.6. O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será contado a partir da efetiva

liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

11.7. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, indicada formalmente no processo, ou por outro meio admitido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando-se em ____/____/____ e encerrando-se em ____/____/____, observadas as disposições da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável.

12.2. A vigência contratual deverá observar os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos que fundamentam a contratação.

12.3. Eventual prorrogação contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante formalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados observarão as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

13.3. O reajuste será aplicado aos preços contratados após o cumprimento do interregno previsto no item anterior, mediante solicitação da CONTRATADA ou, quando cabível, de ofício pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser concedido quando ocorrer fato

superveniente, extraordinário e devidamente comprovado, que altere de forma relevante os custos da contratação e afete o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido.

13.5. A CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato mediante pedido formal, acompanhado de documentação suficiente para demonstrar o fato superveniente, sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, bem como o efetivo impacto sobre os custos da contratação.

13.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração, que poderá solicitar documentos e informações complementares necessários à comprovação dos fatos alegados e à apuração dos respectivos impactos financeiros.

13.7. A concessão de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá do atendimento dos requisitos legais e da formalização do respectivo instrumento, não sendo admitida alteração automática dos preços sem a devida análise e manifestação da Administração.

13.8. Na hipótese de extinção, substituição ou alteração do índice previsto nesta cláusula, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações deste Contrato observarão as hipóteses, condições e limites estabelecidos nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por instrumento próprio, quando exigido pela legislação.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas condições legalmente estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA poderá sofrer, conforme a gravidade da conduta e observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Poderá ser aplicada multa moratória em razão de atraso injustificado na entrega dos produtos, observados os percentuais e limites estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.4. O atraso superior ao prazo estabelecido, a entrega de produtos em desconformidade, a entrega de quantidade inferior à solicitada, a recusa injustificada de substituição e demais condutas previstas no instrumento convocatório poderão ensejar a aplicação das penalidades cabíveis.

15.5. A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observadas as hipóteses e formalidades legais.

16.3. A extinção do Contrato não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem o dever de indenização por danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

16.4. Na hipótese de extinção, serão observados os direitos e obrigações das partes relativos aos produtos efetivamente fornecidos e aceitos até a data de

encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo se expressamente admitida no Edital e autorizada pelo CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente permitidas.

17.2. A aquisição dos produtos pela CONTRATADA junto a fabricantes, distribuidores ou outros fornecedores não caracterizará subcontratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

18.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do objeto.

18.2. A CONTRATADA será responsável pela qualidade, procedência, integridade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos.

18.3. A fiscalização realizada pelo CONTRATANTE não transfere à Administração a responsabilidade pela qualidade dos produtos ou pela execução das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato.

19.2. Os dados eventualmente disponibilizados pelo CONTRATANTE deverão ser utilizados pela CONTRATADA exclusivamente para o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta

da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, indicada no respectivo processo de contratação e/ou instrumento de empenho.

20.2. A classificação orçamentária e a fonte de recursos serão aquelas consignadas no empenho correspondente à presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

21.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

21.2. A eficácia do presente instrumento observará os requisitos legais de publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

22.2. As partes deverão observar, na execução deste Contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segurança jurídica e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de _____/_____, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Local, data.

MUNICÍPIO CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF